



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º 721/2010

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando n.º 39/2010, da Pró-reitoria de Ensino, em 13/05/2010,

RESOLVE

- 1) Aprovar os **Critérios para Abertura de Seleção e de Concurso Público para Professor**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme documento anexo.
- 2) Determinar que a Pró-reitoria de Ensino/IFSul seja responsável pela conferência e o cumprimento dos referidos critérios, antes de serem encaminhados ao Departamento de Seleção/IFSul.

Pelotas, 27 de maio de 2010.


Antônio Carlos Barum Brod
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituídos pela portaria 721-2010

CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE SELEÇÃO E DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR

1 – PARA PROFESSORES QUE ATUARÃO NAS ÁREAS TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS

1.1 – A solicitação de abertura de concurso público para professor deverá explicitar o curso ou uma grande área de conhecimento CAPES/CNPQ e não disciplinas. Os conteúdos indicados no edital é que direcionarão o docente para atuar em um recorte específico de conhecimento.

1.2 – Exigir habilitações do eixo tecnológico ou da área de conhecimento CAPES/CNPQ, em conformidade com recorte específico de conhecimento (conteúdo programático) a ser explicitado no Edital do Concurso Público.

1.3 – Para cursos superiores de tecnologia e cursos técnicos, utilizar a nomenclatura conforme o respectivo catálogo nacional, podendo se acrescentar nomenclaturas existentes antes da vigência dos catálogos. Exemplos de especificação das habilitações: Curso Superior de Tecnologia em (...) - Curso Técnico em (...).

1.4 – Para cursos engenharias, licenciaturas e bacharelados utilizar a nomenclatura conforme legislação vigente. Exemplos de especificação das habilitações: Licenciatura em (...) - Engenharia em (...) - Bacharelado em (...).

1.5 - Poderá ser utilizado “Curso Superior Graduação em (...)” quando desejar indicar todas as habilitações (licenciatura, engenharia, bacharelado, curso superior de tecnologia) para uma mesma nomenclatura. Exemplo: Curso Superior de Graduação em Química - poderão se inscrever licenciados em química, engenheiros químicos, bacharéis em química, tecnólogos em química.

1.6 – Exigir Esquema II ou Licenciatura para as habilitações técnicas de nível médio, a fim de cumprir o preceituado no Parecer CNE/CEB 37/2002. Exemplo: “Curso Técnico em (...), com Esquema II ou Licenciatura”.

1.7 – Não exigir formação pedagógica para habilitações em nível superior.

2 – PARA PROFESSORES DAS ÁREAS DE CONHECIMENTOS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS; LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS

2.1 – Exigir sempre Licenciaturas nas habilitações.

2.2 – Incluir outras habilitações da área, sempre com exigência de formação pedagógica (art. 1º da resolução CNE/CEB 02/1997), a fim de cumprir o preceituado no Parecer CNE/CEB 37/2002. Exemplo: Bacharel em (...) com formação pedagógica.

3 – PARA PROFESSORES SUPERVISORES- PEDAGÓGICOS

3.1 - Exigir, no mínimo:

3.1.1 - Licenciatura em pedagogia com habilitação em supervisão escolar;

3.1.2 - Licenciatura com pós-graduação em supervisão escolar ou gestão com ênfase em supervisão escolar; ou

3.1.3 - Cursos de licenciatura em pedagogia que atendam à Resolução CNE/CP 01/2006.

4 - PARA PROFESSORES ORIENTADORES- EDUCACIONAIS

4.1 - Exigir, no mínimo:

4.1.1 - Licenciatura em pedagogia com habilitação em orientação educacional;

4.1.2 - Licenciatura com pós-graduação em orientação educacional

4.1.3 - Cursos de Licenciatura em pedagogia que atendam à Resolução CNE/CP 01/2006